



Recebido em 16/06/16
Horário 14:45 h
João D'Arc Dias
Secretaria da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 38/2016.
DE 13 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.227/84, DE 19 DE SETEMBRO DE 1984, QUE COMPLEMENTAVA A LEI MUNICIPAL 1.096/80, DE CRIAÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DE SANTA RITA MITZI BRANDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.227, de 19 de setembro de 1984, que complementava a Lei Municipal 1.096/80, de criação da Reserva Biológica da Serra de Santa Rita Mitzi Brandão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 13 de junho de 2016.

Jefferson Gonçalves Mendes
- Prefeito Municipal -

Luiz Alberto Duarte Julidori
- Secretário Mun. de Obras e Des.
Urbano -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 38/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente projeto de lei visa à revogação da Lei Municipal nº 1.227/84, que introduziu áreas e declarou de utilidade pública, como Reserva Biológica Municipal, toda a região onde nascem as águas que alimentam o “Ribeirão Vintém”, compreendendo as Serras da Manuela, Rochedo, Velha e Patuá.

O Município de Santa Rita do Sapucaí é proprietário e administrador de 2 (duas) Unidades de Conservação de Proteção Integral, a Reserva Biológica da Serra de Santa Rita Mítzi Brandão, com área de 305,2637ha (trezentos e cinco hectares vinte e seis ares e trinta e sete centiares), criada pela Lei Municipal nº 1.096 de 15 de outubro de 1980, e o Parque Natural Municipal Dr. Cyro de Luna Dias, com área de 10ha (dez hectares) criado pela Lei Municipal nº 1.098, de 27 de outubro de 1980.

Em 1984, uma nova legislação municipal, Lei nº 1.227/84, introduziu à Reserva Biológica Municipal as áreas das Serras da Manuela, Rochedo, Velha e Patuá, declarando-as áreas de utilidade pública, pois compreendem uma região onde estão as nascentes do Ribeirão do Vintém localizadas na mesma micro bacia hidrográfica das unidades. Este curso d’água, afluente do Rio Sapucaí, tem grande importância para o abastecimento de dezenas de famílias que vivem no Vale do Vintém e, de forma ampla, para todo o Município de Santa Rita do Sapucaí.

Mas ocorre que, as áreas incluídas na Lei 1.227/84 não são de propriedade do Município e as mesmas não foram desapropriadas pela municipalidade, conforme previsto no Art 10, §1º da Lei Federal nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, o qual reza que *“A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei”*;

A ampliação proposta pela Lei nº 1.227/84 também encerra áreas que não possuem características para se tornarem Unidades de Conservação de proteção integral, pois implicariam em um complexo processo de desapropriações e potenciais conflitos;

Desta forma, tornou-se ineficaz a Lei Municipal nº 1.227/84, especialmente o art. 3º, em função da falta de desapropriação das áreas que menciona, formação de equipe e elaboração de estudos técnicos, levantamento topográfico e publicidade das ações que justificassem e comprovassem a referida ampliação, mesmo com as melhores intenções da administração pública municipal para com o meio ambiente e preservação dos recursos hídricos, e;

A revogação desta Lei Municipal não trará prejuízos legais, ambientais, financeiros ou sociais à municipalidade, tendo em vista a aplicação de outros instrumentos de legislação, manejo e preservação das áreas da bacia hidrográfica do Ribeirão do Vintém e está prevista no Programa de Operacionalização – Subprograma de Administração e Manutenção do Plano de Manejo das Unidades de Conservação;

Estes, pois, os motivos para a revogação da Lei Municipal nº 1.227/84.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, confiantes no nobre espírito de visão do bem comum que sempre norteou esta honrada Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Jefferson Gonçalves Mendes
- Prefeito Municipal -